PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 47

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 35794526
Documento emitido em 19/05/2026 17:10:45.
Diario Oficial Executivo
Nº 12146 | 18/05/2026 | PÁG. 5
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ativa Transitória do Departamento de Estradas

O GOVERNADOR DO ESTADO

rotocolo nº 25.898.932-5,

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 17.430, c

CPF nº 231.XXX.XXX-00, para exercer Função Privativa Transitória – Símbolo FPT-2, do Depar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

63929/2026

DECRETO Nº 13.719

Nomeação de EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, para exercer cargo em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.925.321-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, RG nº 6.XXX.871-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-8, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

63931/2026

DECRETO Nº 13.720

Nomeação de ELCIO DE JESUS FERNANDES, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELCIO DE JESUS FERNANDES, CPF nº 065.XXX.XXX-07, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado LEE JHEFFERSON ANASTACIO DE SOUZA, CPF nº 032.XXX.XXX-70.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63933/2026

Download realizado por Material de Alencar Mello
CPF XXX.254.779-XX em 01/09/2026 18:10

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.225.594-0/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.225.594-0**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ 34.021.009/0001-09** as seguintes penalidades: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor **R$ 260,28** (duzentos e sessenta reais com vinte e oito centavos). correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes aos quais participou. 4. **Publique-se** e **encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo,** nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

25.225.507-9/26

1.O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.225.507-9**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **MMC SOLUÇÕES LTDA** (Anteriormente denominada Emerson Loppnow de Carvalho Comercio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informatica EIRELI), inscrita no CNPJ n.º 27.127.233/0001-06 as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

Inserido ao protocolo **25.225.507-9** por: **Milton Shigueru Akita** em: 20/05/2026 10:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08ed67629cf1e31baa2976ce985232a**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 79 Mov. 48

Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor **R$404,43** (quatrocentos e quatro reais com quarenta e três centavos) correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes aos quais participou. 4.**Publique-se** e **encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo,** nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6.**Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

63643/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.604.745-4/26

OBJETO Ampliação de vagas para o Curso de Oficiais Especialistas – QOE da Polícia Militar do Paraná. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal da Polícia Militar do Paraná**. AMPARO LEGAL** Lei Estadual nº 22.206/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução contidos no **PROTOCOLADO nº 25.604.745-4**, **AUTORIZO** a ampliação de 2 (duas) vagas para o Curso de Oficiais Especialistas da Polícia Militar do Paraná. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à SESP para as demais providências. 4. **PUBLIQUE-SE**. Em 18.05.26.

63644/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

25.664.509-2/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Paris – França, de 06/06/2026 a 12/06/2026. **FINALIDADE** Participação em Missão Institucional na França. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SETI. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.664.509-2**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários **JOÃO CARLOS GOMES,** CPF n. 338.XXX.XXX-87, **AURÉLIO BONA JUNIOR**, CPF n. 027.XXX.XXX-80. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.329.088-9/26

1.O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.329.088-9**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF).2.Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.3.Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **SOLO G9 LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 11.102.277/0001-41 as seguintes penalidades:a)**Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.b)**Multa administrativa** no valor **490,58** (quatrocentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos) correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes aos quais participou.3.**Publique-se** e **encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.4.Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo,** nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.5.**Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

63645/2026

Despachos do Chefe

DESPACHO DO CHEFE DA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAES

25.711.284-5/26

1. De acordo com elementos constantes no **PR**
5, EXCEPCIONALIZO as regras administra
Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 18.05.26 (Enc. Proc.à SEIL).

63648/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.903.820-0/26

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.903.820-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, especificamente retratada no caderno administrativo.2.**A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.3.**PUBLIQUE-SE**.EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

25.922.545-0

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.922.545-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, especificamente retratada no caderno administrativo.2.**A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.3.**PUBLIQUE-SE**. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à SEMIPI).

CASA CIVIL

25.716.612-0/26

OBJETO Aquisição de 110 unidades de café moído, embalagem de 500g, destinadas ao atendimento das demandas cotidianas da Representação do Governo do Paraná em Brasília e da Procuradoria-Geral do Estado em Brasília, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Representação do Governo do Paraná em Brasília e da Procuradoria-Geral do Estado em Brasília. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R$ 4.178,90 (quatro mil e cento e setenta e oito reais e noventa centavos). **FORNECEDOR** JOSEMAR W. LORENÇO LTDA, CNPJ Nº 49.465.331/0001-96. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.716.612-0**, e aliado a manifestação favorável do Agente de Controle Interno (mov. 28), **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

25.596.989-7/26

OBJETO Aquisição de Café torrado e moído, tipo tradicional, acondicionado em embalagem a vácuo de 500 gramas, classificado como material de consumo, destinado ao atendimento das demandas da Casa Civil do Estado do Paraná. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Núcleo Administrativo Setorial. **AMPARO LEGAL** Art. 6º, XLI c/c art. 28, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 126, do Decreto nº 10.086/2022. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.596.989-7**, **AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 13, V, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 18/05/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

63649/2026



DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 35796626
Documento emitido em 19/05/2026 17:11:20.
Diario Oficial Executivo
Nº 12146 | 18/05/2026 | PÁG. 6
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br
OFICIAL Paraná

Inserido ao protocolo **25.225.507-9** por: **Milton Shigueru Akita** em: 20/05/2026 10:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9a638081317af41f551cee5986f46e82**